

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2022

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
ESTADO MAIOR GERAL
1.^a SEÇÃO

Publicado:

BG nº 72, de 18abr2005.

**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS BOMBEIROS MILITARES
REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR
DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUIÇÃO - PORTARIA**

Portaria n.º 8, de 14 de abril de 2005.

~~Regula no âmbito do CBMDF o Regime Especial de Trabalho para os bombeiros militares quando matriculados em cursos regulares da rede de ensino do Distrito Federal, na forma que especifica e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB), combinado com o inciso VII, do art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94 (Reg. da LOB) e ainda,~~

~~Considerando o disposto no art. 7º, da Portaria n.º 347/2002 SGA, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos de Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Distrito Federal e horário de trabalho dos servidores;~~

~~Considerando que cabe a esse Comando Geral, discricionariamente estabelecer os horários de funcionamento da Corporação e as condições para cumprimento de atividades e missões por parte de todos os bombeiros militares, atendidos os princípios legais, resolve:~~

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Regime Especial de Trabalho para militares quando regularmente matriculados em cursos de ensino médio e superior da Rede de Ensino do Distrito Federal, na forma estabelecida abaixo:~~

~~§ 1º O Regime Especial de Trabalho que trata o “caput” deste artigo aplica-se ao militar que comprovar a incompatibilidade entre os horários escolares e o da Corporação, contudo, não poderá haver prejuízo ao exercício das funções que exerce ou à solução de continuidade dos serviços a cargo da Administração BM.~~

~~§ 2º O bombeiro militar interessado, poderá requerer o benefício do Regime Especial de Trabalho, para frequentar o curso do ensino médio, superior ou de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).~~

~~§ 3º Caso o militar esteja freqüentando mais de um curso simultaneamente, o benefício de que trata a presente Portaria, será concedido à apenas um deles.~~

~~§ 4º O afastamento do militar do serviço, ocorrerá dentro dos períodos previamente estabelecidos pela administração, conforme curso que realiza, e após, reassumirá suas funções administrativas, ou operacionais do dia, conforme a escala de serviço pertinente.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ATRIBUIÇÃO PARA CONCEDER O HORÁRIO ESPECIAL~~

~~Art. 2º Em suas respectivas esferas de atuação, a competência para a concessão do horário especial, será das seguintes autoridades:~~

- ~~I— Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante;~~
- ~~II— Chefe de Gabinete do Comandante Geral;~~
- ~~III— Diretores;~~
- ~~IV— Comandantes Operacionais;~~
- ~~V— Ajudante Geral.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO~~

~~Art. 3º São requisitos para a concessão do Regime Especial de Trabalho:~~

- ~~I— estar regularmente matriculado em curso do ensino médio, superior ou de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);~~
- ~~II— ter manifestação favorável de seu comandante ou chefe imediato;~~
- ~~III— estar no mínimo no comportamento BOM.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS MEIOS PARA A CONCESSÃO E DO RECURSO~~

~~Art. 4º O militar interessado, poderá solicitar a qualquer tempo, a concessão do benefício, mediante requerimento dirigido à autoridade com atribuição para concedê-lo.~~

~~§ 1º O requerimento será instruído com declaração do estabelecimento de ensino, onde deverá constar:~~

- ~~I— identificação do curso;~~
- ~~II— comprovação de matrícula;~~
- ~~III— dias e horários da realização das aulas;~~
- ~~IV— datas de início e término do período letivo;~~
- ~~V— tempo previsto de realização do curso (semestre ou ano);~~
- ~~VI— endereço do estabelecimento de ensino e telefones para contato.~~

~~§ 2º O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser precedido de manifestação de sua chefia imediata, que o fará subir à autoridade de que trata o Art. 2º, devidamente instruído, observada a cadeia hierárquica.~~

~~Art. 5º Os requerimentos protocolados deverão ter sua solução publicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias em BG ou interno.~~

~~Art. 6º Indeferido o pleito, o militar, obedecendo as normas estabelecidas para tramitação de documentos da Corporação, poderá impetrar recurso administrativo junto ao Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação, que solicitará caso necessário, informações complementares de~~

instrução aos órgãos afins da Corporação e, deliberará sobre o assunto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO

~~Art. 7º Para concessão do Regime Especial de Trabalho terá preferência, dentro de cada círculo hierárquico, o militar mais antigo.~~

~~Parágrafo único. Caso o militar mais antigo já tenha sido beneficiado, a preferência será daquele que lhe segue no mesmo critério.~~

~~Art. 8º O militar que obtiver o benefício do Regime Especial de Trabalho e desenvolva suas funções BM no horário do expediente administrativo instituído na Corporação, deverá cumprir integralmente a carga horária semanal de trabalho em vigor, em horário alternativo estabelecido pela autoridade que concedeu o benefício.~~

~~§ 1º Havendo a impossibilidade de se repor as horas não trabalhadas, a critério da administração, o militar poderá ser escalado para o serviço operacional nos finais de semana, feriados ou escala extra, de forma a compensar as horas não trabalhadas.~~

~~§ 2º O militar de que trata o “caput” deste artigo, cumprirá normalmente os serviços de escala de sua OBM ou naquela para a qual fora designado, sendo facultada a permuta para cumprimento dos serviços nos finais de semana e feriados.~~

~~Art. 9º O bombeiro militar que cumprir o serviço de escala operacional, poderá ser beneficiado pelo regime especial de trabalho, desde que não ocorra prejuízo a escala de serviço.~~

~~§ 1º O número de horas não trabalhadas deverá ser obrigatoriamente compensado em horário que melhor convier à administração bombeiro militar.~~

~~§ 2º Em observância ao dispositivo legal da Corporação que institui as escalas de serviço, fica vedado ao militar dobrar dois serviços de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~Art. 10 O número de bombeiros militares incluídos no regime especial de trabalho não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da OBM a que pertencer o interessado.~~

~~Parágrafo único. Atingindo o percentual estabelecido no “caput” deste artigo, o militar poderá solicitar transferência para outra OBM que possibilite a concessão do regime especial de trabalho, observado o interesse da administração.~~

~~Art. 11 O cancelamento da matrícula, a desistência, a suspensão definitiva ou temporária do funcionamento do curso por qualquer motivo, a conclusão ou colação de grau, deverão ser comunicado formalmente e imediatamente, pelo militar, a seu Comandante ou Chefe imediato, que por sua vez informará tal situação à autoridade concedente.~~

~~Parágrafo único. Fica facultado ao chefe imediato do militar beneficiado com o Regime Especial de Trabalho, a qualquer tempo, solicitar a comprovação de matrícula ou presença ao curso que está autorizado a freqüentar.~~

~~Art. 12 A concessão de Regime Especial de Trabalho não isenta o militar do cumprimento de qualquer atividade eventual ou missão e atribuição de caráter transitório, inopinado ou temporário, seja de natureza administrativa ou operacional, tais como: formaturas, prevenções, escalas extras, convocações de emergência, representações ou qualquer outra de interesse do serviço da administração bombeiro militar.~~

~~Parágrafo único. Não será concedido o Regime Especial de Trabalho, quando acarretar prejuízo ao serviço ou redução da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo bombeiro militar quando comparado a seus pares.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DAS OBM~~

~~Art. 13 As autoridades com atribuição para a concessão do benefício, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Os comandantes, os chefes imediatos, os responsáveis pelas secretarias das OBM ou equivalentes e os escalantes das OBM, exercerão o controle de seus respectivos militares beneficiados.~~

~~Art. 14 A manutenção do militar em regime especial de trabalho irregularmente, caracteriza transgressão disciplinar, sendo passível de punição o militar beneficiado, bem como aquele que permitir, facultar ou facilitar por ação ou omissão a permanência do militar nesta situação.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 15 O Regime Especial de Trabalho também poderá ser concedido a militares matriculados em outros cursos de curta duração que tenham relação com as atividades desempenhadas pela Corporação, portanto, de interesse do serviço.~~

~~Art. 16 Excepcionalmente, diante das circunstâncias, poderá ser concedido Regime Especial de Trabalho ao militar matriculado em entidade de ensino localizada fora do Distrito Federal. Neste caso deverá ser considerado o tempo médio gasto nos trajetos de deslocamento.~~

~~Art. 17 Semestralmente, na primeira quinzena do mês de agosto e do mês de fevereiro, as autoridades capituladas no art. 2º da presente Portaria, deverão remeter a Diretoria de Pessoal, a relação de seus militares beneficiados com o Regime Especial de Trabalho de que trata o art. 1º desta portaria, contendo o posto/graduação, nome, matrícula, curso que realiza, unidade de ensino e horário de frequência, para registros em banco de dados de todos os militares que se encontram nesta situação.~~

~~Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante e em última instância pelo Comandante Geral da Corporação.~~

~~Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 20 Revogam-se a Portaria n.º 18, de 13 abr. 2004, publicada no BG n.º 68, de 14 abr. 2004 e demais disposições em contrário.~~

Brasília/DF, 14 de abril de 2005.
148º do CBMDF e 45º de Brasília

~~SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.~~
~~Comandante Geral~~